Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº MDCCCX - 03 de novembro de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

PORTARIA N° 068/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DJALMA CORDEIRO DO AMARAL, matrícula 688, do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Parlamentar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

PORTARIA N° 069/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, matrícula 769, do cargo em comissão, padrão DAS-2, de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

PORTARIA N° 070/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO, matrícula 689, do cargo em comissão, padrão DAS-1, de Chefe de Gabinete da Presidência, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

PORTARIA N° 071/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a gratificação de apoio administrativo concedida ao servidor MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Motorista, matrícula 31/PL, nos termos do inciso III, do art. 11 da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 27 de outubro de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

PORTARIA N° 072/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a gratificação de apoio administrativo concedida à servidora

RENATA CÂMARA DA SILVA MONZATO, Auxiliar Legislativo, matrícula 16/PL, nos termos do inciso III, do art. 11 da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 27 de outubro de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

PORTARIA N° 073/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a gratificação de apoio administrativo concedida ao servidor LUIZ DO CARMO PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 23/PL, nos termos do inciso III, do art. 11 da Lei Complementar nº 011/2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, com seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 27 de outubro de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026 - PMCA

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Contratação, o resultado do pedido de credenciamento solicitado por PATRICIA REIS SANTANA, referente a Chamada Pública nº 03/2026 - PMCA, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CREA OU NO CAU, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES À ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, LAUDOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS, EM CARÁTER EVENTUAL E SEM EXCLUSIVIDADE. Após a devida análise, o proponente foi considerado habilitado. A documentação e seu julgamento encontram-se no site oficial do Município de Casimiro de Abreu e podem ser acessados através do link https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1562. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos.
Casimiro de Abreu, 03 de Novembro de 2026.

Régis Silva Bento
Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, Adriana Grillo de Brito, nomeada através da Portaria nº 316/2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 964/2005 (Estrutura Administrativa da Fundação Cultural Casimiro de Abreu), e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, que regulamenta os procedimentos de contratações por meio da Plataforma Contrata +Brasil, e considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do processo de contratação,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente procedimento administrativo destinado ao reparo de pequeno porte dos vidros das janelas do Museu Casa de Casimiro de Abreu, para atendimento das demandas administrativas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Declara-se vencedora a empresa PATRICK EDUARDO ANGELO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.507.362/0001-83, pelo valor total de R$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os critérios estabelecidos no processo de contratação realizado por meio da Plataforma Contrata +Brasil, através do processo administrativo nº CAS-040224/000115/2026.

Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias para a formalização da contratação e demais atos decorrentes, observadas as disposições legais pertinentes.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2026

Adriana Grillo de Brito
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Portaria nº 316/2026

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

"TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO N º. 010/2024

Processo originário: nº. 2.296/2024
Processo SEI de n° CAS-040230/000013/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE ÁGUAS DE CASIMIRO E A EMPRESA LLC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES E ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL. VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO SAAE NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASIMIRO DE ABREU – ÁGUAS DE CASIMIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. JULIANA AGUIAR FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº 24.198.901-1 – DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 148.318.977-52, nomeada pela Portaria PMCA nº 0751/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LLC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.782.207/0001-03, com sede na Rua Jesuel Simões Menezes, nº 51, Vista Alegre, Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador, **GABRIEL CORREIA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 20.600.973-0 – DETRAN/RJ, e CPF nº 141.758.497-18, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, com fundamento no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto: (i) prorrogar a vigência do Contrato nº 010/2024 por mais 12 (doze) meses; e (ii) registrar a atualização do valor contratual decorrente da aplicação do reajuste anual de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), pelo IPCA, conforme memória de cálculo e planilha orçamentária atualizada validadas pela área técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.
Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 010/2024 pelo período de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL.
Em razão da prorrogação da vigência contratual e da aplicação do reajuste previsto na Cláusula 6ª do Contrato nº 010/2024, o valor mensal estimado passa a ser de **R$ 231.583,51 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, totalizando o valor anual de **R$ 2.779.002,12 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, dois reais e doze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme a distribuição por centro de custo abaixo:

CENTRO DE CUSTO	VALOR MENSAL	MESES	VALOR ANUAL
ADMINISTRAÇÃO	R$ 28.514,55	12	R$ 342.174,60
SISTEMA DE ÁGUA	R$ 142.829,96	12	R$ 1.713.959,52
SISTEMA DE ESGOTO	R$ 60.239,00	12	R$ 722.868,00
TOTAL MENSAL	**R$ 231.583,51**		
VALOR ANUAL	**R$ 2.779.002,12**		

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes da execução contratual no período prorrogado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do SAAE para os exercícios correspondentes, cuja indicação e disponibilidade deverão constar dos autos antes da formalização definitiva do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 010/2024 e de seus termos aditivos anteriores que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observados os prazos e requisitos legais.

Casimiro de Abreu/RJ, 28 de outubro de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente – Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº 0751/2025

GABRIEL CORREIA SILVA
LLC Comércio e Empreendimentos EIRELI - ME

Testemunhas: _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 084/2026

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 o artigo 104, inciso III, confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

Considerando que os órgãos públicos deverão manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Autarquia;

Considerando a Resolução 002/2017, que dispõe sobre fluxos de notas fiscais de Contratos e as atribuições de Gestor e Fiscal Titular/Substituto de Contratos Administrativos na Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogado o Art. 1º da **Portaria 039/2025**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Designar os servidores **FABIO KLEM MAFORT**, matrícula nº 062, **ARNALDO TOLEDO CUNHA**, matrícula nº 048 e **FELIPE RODRIGUES CORREA,** matrícula nº 121 como **Fiscais** e **IAGO ARAUJO SIQUEIRA DE ACHIETA,** matrícula nº 144, como **Gestor do Contrato nº 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024** celebrado com a empresa **LLC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ 16.782.207/0001-03**, Referente Contratação de uma Empresa para a execução de serviços de conservação e limpeza das captações de água. Manutenção preventiva e corretiva das adutoras de água bruta e tratada, redes e ramais de água tratada, incluindo instalação de novos ramais e extensões de rede. Manutenção preventiva e corretiva das redes e ramais de esgotamento sanitário, incluindo instalação de novos ramais e extensões de rede. Limpeza e conservação das estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto e prédios administrativos, com roçada e conservação das condições de higiene e limpeza e apoio administrativo conforme Processo Administrativo originário nº. 2.296/2024, migrado para o SEI nº 040230/000013/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Águas de CASIMIRO

DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 085/2026

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 o artigo 104, inciso III, confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

Considerando que os órgãos públicos deverão manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Autarquia;

Considerando a Resolução 002/2017, que dispõe sobre fluxos de notas fiscais de Contratos e as atribuições de Gestor e Fiscal Titular/Substituto de Contratos Administrativos na Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Art. 1º da Portaria 042/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Designar os servidores **FELIPE RODRIGUES CORREA**, matrícula nº 121, e **FABIO KLEM MAFORT**, matrícula nº 62, como **Fiscais** e **IAGO ARAUJO SIQUEIRA DE ANCHIETA,** matrícula nº 144, como **Gestor do Contrato nº 008/2024, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2024** celebrado com a empresa **AGIR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 13.097.450/0001-96, Referente Adesão a Ata de Registro de Preços nº012/2024, Concorrência Pública, referente ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, de Engenharia para Fornecimento de Mãos de Obra e Veículo para execução de pequenos reparos em vias, Logradouros e Prédios Públicos, destinados exclusivamente para atender as necessidades das atividades desempenhada pela Autarquia conforme Processo Administrativo originário nº. 2.509/2024, migrado para o SEI nº 040230/000014/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 086/2026

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 1408/2026;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas;

Considerando os dispositivos das Leis Federais, a saber: Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.878/2024, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025;

Considerando os dispositivos das Leis Municipais, quais sejam: Lei Municipal nº 2.384/2023, no Decreto Municipal nº 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2024;

Considerando a necessidade de garantir a regularidade e eficiência dos procedimentos administrativos de contratação realizados por meio da plataforma Contrata+Brasil, especialmente no âmbito das transferências voluntárias de recursos municipais;

Considerando a necessidade de designar servidores formalmente responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e contratuais, bem como pela correta alimentação e utilização da referida plataforma;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogado o Art. 1º da **Portaria 046/2026**, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º - Nomear e designar os servidores municipais abaixo relacionados para constituir a Comissão de Contratação para atuar nos procedimentos administrativos de contratação realizados por meio da plataforma Contrata+Brasil, presidida pelo primeiro, e como Vice-Presidente o último, composta pelos seguintes servidores: Rieles Nei Pires de Souza, matrícula nº 27; Iago Araujo Siqueira de Anchieta, matrícula nº 144; Felipe Rodrigues Correa, matrícula n° 121;

Art. 3º - Os integrantes da Comissão de Contratação para atuação na plataforma Contrata+Brasil, estabelecidos nesta portaria, atuarão com as seguintes atribuições: conduzir as fases internas e externas dos procedimentos de contratação realizados por meio da plataforma Contrata+Brasil; garantir o correto registro, alimentação e tramitação dos processos

administrativos na plataforma, observando as orientações dos órgãos federais responsáveis; assegurar a observância das disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas; promover a transparência e a publicidade dos atos administrativos, em especial a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); cooperar com os órgãos de controle interno e externo, prestando as informações e esclarecimentos necessários; atuar em deliberação coletiva para a prática nos procedimentos administrativos de contratação realizados por meio da plataforma Contrata+Brasil, mediante assinatura do Presidente.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Contratação e da equipe de apoio responsável pelas contratações públicas da plataforma Contrata+Brasil deverão ter experiência e qualificação adequadas na área de licitações públicas, com participação comprovada em treinamentos contínuos sobre as ferramentas e normativas aplicáveis, em especial sobre o uso da plataforma Contrata+Brasil.

Art. 5º - A Comissão de Contratação poderá solicitar apoio técnico e administrativo de outras unidades da Administração, sempre que necessário ao pleno desempenho de suas funções.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria PMCA nº. 751/2025

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Fundo Municipal de Segurança Publica, Transito e Mobilidade Urbana

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

Nomeação Nº 15/2026

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

O Presidente do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a designação de Fiscal da Contratação.

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Luzimagno Schumaker Bastos, matrícula 10.052, como Gestor, para acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

Art. 2º - Designar os servidores Aguilar Da Silva Oliveira, matrícula n.º 9.143 e Rômulo Antunes Bruno , matrícula n.º 9.150, como Fiscais do Contrato, para fiscalização da contratação de material descartáveis, através do processo administrativo CAS-040203/002820/2026, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

Art. 3º - A presente designação trata da contratação de material descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - Os servidores designados nesta Portaria atestarão ciência de sua responsabilidade.

Art. 5º - Será disponibilizado ao Gestor e Fiscal nomeados, acesso integral ao processo administrativo contendo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital da Licitação, proposta da Contratada, Ata de Registro de Preços/Contrato e, oportunamente, os Aditivos/Apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que entenderem necessários ao exercício da gestão/fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Gestor e Fiscal da Contratação amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e/ou fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou autoridade.

Art. 7º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 8º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas

as disposições em contrário.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Presidente FMSPTMU/Secretário Municipal Segurança Pública
Port.: 0.526/2026

Casimiro de Abreu, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Luzimagno Schumaker Bastos**, **Guarda Municipal**, em 03/11/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00213080** e o código CRC **B0F0A88C**.

Referência: Processo nº CAS-040203/002820/2026 SEI nº 00213080

Br 101, Km 205 , Nº 1115, - Bairro Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994

CMDDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução CMDDCA Nº 010/2026

EMENTA: Dispõe sobre a recomposição da Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Suplementar dos membros dos Conselhos Tutelares das Regiões I e II do Município de Casimiro de Abreu/RJ, instituída pela Resolução CMDDCA nº 001/2026, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASIMIRO DE ABREU – CMDDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 261, de 1º de setembro de 1994, pela Lei Municipal nº 1.684, de 2 de fevereiro de 2015, e demais disposições legais aplicáveis, reunido em sua **276ª Reunião Ordinária**, realizada em 03 de novembro de 2026, na Casa dos Conselhos, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 27º, da Resolução CMDDCA nº 006/2025 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Casimiro de Abreu/RJ, respectivamente quanto às competências do Conselho e à organização de suas comissões;

CONSIDERANDO a Resolução CMDDCA nº 001/2026, que instituiu a Comissão responsável pelo processo de escolha de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Casimiro de Abreu/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão, em razão da alteração da representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEMDSDH no CMDDCA, bem como da reestruturação do quadro de servidores da referida Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos e a regular condução dos atos relativos ao **Processo de Escolha Suplementar dos membros dos Conselhos Tutelares das Regiões I e II do Município de Casimiro de Abreu/RJ**;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, aprovada em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomposta e atualizada a Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Suplementar dos membros dos Conselhos Tutelares das Regiões I e II do Município de Casimiro de Abreu/RJ, instituída pela Resolução CMDDCA nº 001/2026, mediante a substituição dos seguintes integrantes:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994

CMDDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ana Carla Costa dos Santos Ferreira, em substituição a *Jussara Fátima Guimarães do Nascimento;*

Gideon Daudt Souza, em substituição a *Késsia Larissa Rocha de Oliveira;*

Eliane Nascimento Pinheiro, em substituição a *Sâmella Vieira dos Santos Miguel.*

Art. 2º Em decorrência das substituições previstas no art. 1º, a Comissão Especial passa a ter a seguinte composição:

- Representantes do CMDDCA:
 - I. Elton Angelo Carvalho de Moraes – 63ª OAB/RJ - Presidente;
 - II. Beatriz da Silva Pereira – APAE – Primeira Secretária
 - III. Ana Carla Costa dos Santos Ferreira – SEMDSDH – Matrícula nº12960
 - IV. Celi Rosa da Silva Rocha – SEMTR – Matrícula nº 9663
 - V. Claudete dos Santos – SEMED – Matrícula nº 7112

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:
 - VI. Ludimilla Teófilo de Souza – Matrícula nº 15852
 - VII. Renata Pinto Sarzedas da Silva – Matrícula nº 15913
 - VIII. Patrícia Vieira Coelho – Matrícula nº 13795
 - IX. Gideon Daudt Souza – Matrícula nº 16187
 - X. Eliane Nascimento Pinheiro – Matrícula nº 15766

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CMDDCA nº 001/2026 que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 4º A Comissão Especial deverá dar continuidade aos trabalhos necessários à organização, ao planejamento e à execução do Processo de Escolha Suplementar, observadas a legislação aplicável, as deliberações do CMDDCA e as demais normas pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2026.

Elton Angelo Carvalho de Moraes
Presidente do CMDDCA 2026/2029
Representação Não Governamental – 63ª OAB/RJ
Portaria 0953/2026

Casa dos Conselhos
Rua Padre José Maria Yanes, nº 105, Mataruna - Casimiro de Abreu, RJ
Tel: (22) 99213-5020 - e-mail: cmddca.casimiro@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Nº. 261, de 01 de setembro de 1994

CMDDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2026.

Resolução CMDDCA Nº. 011/2026

Ementa: Dispõe sobre atualização na composição da Comissão de Acompanhamento Permanente da casa de acolhimento de Casimiro de Abreu/RJ

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASIMIRO DE ABREU/RJ - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 261 de 01 de setembro de 1994 e na Lei 1.684 de 02 de fevereiro de 2015, reunido em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2026, na Casa dos Conselhos, das prerrogativas legais que lhe confere, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 27º, da Resolução CMDDCA nº 006/2025 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Casimiro de Abreu – RJ - que dispõem respectivamente sobre as competências do CMDDCA-CA e sobre as Comissões Temáticas Permanentes do CMDDCA-CA;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária em sua 276ª Reunião Ordinária de 03 de novembro de 2026.

Resolve:

I – Atualizar a composição da Comissão de Acompanhamento Permanente da Casa de Acolhimento de Casimiro de Abreu/ RJ, a saber:

Elton Angelo Carvalho de Moraes- Presidente CMDDCA- Presidente

Beatriz da Silva Pereira- Vice Presidente CMDDCA- Primeira secretária

Lilian Oliveira Hardoin de Aguiar- Secretária Executiva CMDDCA

Dannielle Motta Paixão- Membro CMDDCA-Membro

II – Fica estabelecido que a referida comissão permanente irá realizar visitas periódicas, verificar as condições dos acolhidos, bem como de toda estrutura física;

III- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a resolução 008/2025 do CMDDCA.

Elton Angelo Carvalho de Moraes
Presidente do CMDDCA 2026/2029
Representação Não Governamental – 63ª OAB/RJ
Portaria 0953/2026

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO.

AUTO DE EMBARGO Nº 1801

Contribuinte: Proprietário/Responsável
Endereço: Área de terra localidade Tabicum – Loteamento Clandestino
Obs: obra sem licenciamento e/ou sem documento no local. Obra em andamento em área próxima ao Perímetro Urbano do Município sem legalização ou registro do parcelamento de solo. Lei 6.766/79, Artigos 37º e 50º.
Data: 06/10/2026

Antônio Marcos de Lemos Machado
Agente Fazendário
Matrícula 0713

AUTO DE EMBARGO Nº 1803

Contribuinte: Claudio Lima
Endereço: Área de terra localidade Tabicum – Loteamento Clandestino
Obs: obra sem licenciamento e/ou sem documento no local. Obra em andamento em área próxima ao Perímetro Urbano do Município sem legalização ou registro do parcelamento de solo. Lei 6.766/79, Artigos 37º e 50º.
Data: 06/10/2026

Antônio Marcos de Lemos Machado
Agente Fazendário
Matrícula 0713

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1103

Contribuinte: Adrya Estefany Oliveira da Conceição
Endereço: Rua Padre José Maria Yanne Garcia – Lote 28 – Quadra 01 – Loteamento: Santo Antônio – Casimiro de Abreu/RJ.
Obs: Fica a Sra. Adrya Estefany Oliveira da Conceição notificada a promover o reparo no telhado próximo à caixa d'água, colocar revestimento na varanda, retirar a vegetação na parte externa do banheiro e promover o reforço do beiral de frente para o logradouro. As medidas visam cessar infiltração na casa do térreo e segurança das cadas e transeuntes. Casa no pavimento superior de frente para o logradouro.
Data: 13/10/2026

Joabe Castro Pina
Agente Fazendário
Matrícula 11606

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO.

AUTO DE EMBARGO Nº 1104

Contribuinte: ZLC CONSTRUTORA LTDA
Endereço: Rua Frederico Silva Souto – Lote 118 – Quadra F – Loteamento: Vila Campo Alegre – Barra de São João – Casimiro de Abreu/RJ.
Obs: Obra sem licenciamento e/ou sem documento no local. Paralisar a obra até que o Projeto Arquitetônico seja aprovado.
Data: 14/10/2026

Joabe Castro Pina
Agente Fazendário
Matrícula 11606

AUTO DE EMBARGO Nº 1790

Contribuinte: Nivia de Jesus Dionisio
Endereço:Rua: Domingas Teixeira Viana – nº 94 - Loteamento: Nova Barra – Barra de São João – Casimiro de Abreu/RJ
Obs: obra sem licenciamento e/ou sem documento no local. Imóvel embargado a partir da solicitação no processo de reclamação nº 2484/2025. Em busca realizada no Sistema Tributário Municipal não foi identificado projeto aprovado de construção/legalização nas averbações do imóvel.
Data: 28/10/2026

Lucimar Ignácio Ferreira da Silva
Agente Fazendário
Matrícula: 12.453

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4538, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Fundação Cultural Casimiro Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Fundação Cultural Casimiro Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
04.04.13.392.0018.1026	174	Festas Populares, Folclóricas e Culturais	1704.704001	3.3.90.39.99	500.000,00
TOTAL					500.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Fazenda, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.06.04.122.0010.2001	810	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	15.000,00
20.06.04.122.0010.2001	817	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.93.00	5.000,00
20.06.04.123.0010.2118	829	Contribuição a Associação e Outras Entidades	1704.704001	3.3.50.41.00	35.000,00
20.06.04.123.0010.2118	831	Contribuição a Associação e Outras Entidades	1704.704001	3.3.90.45.00	15.500,00
20.06.28.846.0000.0005	853	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Cidade Praiana	1704.704001	3.2.90.21.00	100.000,00
20.06.28.846.0000.0005	854	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Cidade Praiana	1704.704001	4.6.90.71.00	100.000,00
20.06.28.846.0000.0010	855	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Recantos dos Paratis I e II Operação	1704.704001	3.2.90.21.00	200.000,00
20.06.28.846.0000.0010	856	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Recantos dos Paratis I e II Operação	1704.704001	4.6.90.71.00	10.577,12
20.06.28.846.0000.0011	857	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Parque Vale Indaiaçu - Village do Poeta	1704.704001	3.2.90.21.00	18.922,88
TOTAL					500.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00209568** e o código CRC **06F4FC25**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000192/2026 SEI nº 00209568

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4539, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.13.04.124.0010.2001	**1138**	**Manutenção dos Serviços Administrativos**	**1704.704002**	**3.3.90.30.99**	**6.000,00**
TOTAL					6.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
-20.13.04.124.0010.251	**1143**	**Serviços de Auditoria**	**1704.704002**	**3.3.90.30.99**	**1.000,00**
20.13.04.124.0010.251	**1144**	**Serviços de Auditoria**	**1704.704002**	**3.3.90.33.00**	**1.000,00**
20.13.04.124.0010.2001	**1140**	**Manutenção dos Serviços Administrativos**	**1704.704002**	**3.3.90.39.99**	**4.000,00**
TOTAL					6.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00209607** e o código CRC **8F6F3AEA**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000196/2026 SEI nº 00209607

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4540, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Administração, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 6.035,00 (seis mil e trinta e cinco reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Administração, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0010.2001	741	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704002	3.3.90.30.99	6.035,00
TOTAL					6.035,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Administração, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0010.2001	743	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704002	3.3.90.39.10	6.035,00
TOTAL					6.035,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00209628** e o código CRC **1B3CB0C0**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000197/2026 SEI nº 00209628

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4541, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo Municipal Segurança Publica, Trânsito e Mobilidade Urbana de Casimiro de Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal Segurança Publica, Trânsito e Mobilidade Urbana de Casimiro de Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
06.06.06.122.0010.2004	246	Serviços Concessionados	1704.704001	3.3.91.39.00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo Municipal Segurança Publica, Trânsito e Mobilidade Urbana de Casimiro de Abreu, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
06.06.06.122.0010.2001	233	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.10	12.000,00
TOTAL					12.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00209689** e o código CRC **290CF523**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000198/2026 SEI nº 00209689

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4542, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Gabinete do Prefeito, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 36.392,34 (trinta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) no Gabinete do Prefeito, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.01.04.122.0010.1190	1417	Reequipamento do Gabinete do Prefeito	1755.755000	4.4.90.52.99	36.392,34
TOTAL					36.392,34

Art. 2 º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real do recurso oriundo de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

A N E X O ÚNICO		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
RECURSOS: Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64		
Data da Apuração: 01/01/2026 a 22/10/2026		
Receita	**Previsão da Receita**	**Receita Realizada**
Categoria Econômica	**2026 (A)**	**2026 (B)**
1321.01.1.1.01.19 - Remuneração - PMCA - Alienação de Bens Vendidos -1.755	100,00	48.978,98
2213.01.0.1.01.00 - Alienação de Bens Móveis - Principal - Bens	0,00	751.692,53
2221.01.0.1.01.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal - Terrenos	45.501,16	33.014,52
TOTAL	**45.601,16**	**833.686,03**
Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação		**Cálculo**
Receita Realizada (B)		833.686,03
Receita Prevista (A)		45.601,16
Excesso de Arrecadação (B-A)		**788.084,87**
Utilizado no decreto nº 4222 /2026		751.692,53
Utilizado neste decreto nº 4542 /2026		36.392,34
Saldo Disponível		0,00

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00209736** e o código CRC **AA91E14A**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000200/2026 SEI nº 00209736

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4543, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Fundação Cultural Casimiro Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 300,00 (trezentos reais), destinado ao atendimento das atividades da Fundação Cultural Casimiro Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
04.04.13.122.0010.2001	139	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	300,00
TOTAL					300,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundação Cultural Casimiro Abreu, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
04.04.13.122.0010.2001	145	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.92.50	300,00
TOTAL					300,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00209972** e o código CRC **D53C698F**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000201/2026 SEI nº 00209972

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4544, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
03.03.17.122.0221.2025	58	Auxílio e Vantagens do Apoio Finalístico do SAAE	1799.799001	3.3.90.46.00	990,00
03.03.17.512.0449.2019	109	Manutenção dos Serviços Administrativos do Programa de Esgotamento Sanitário	1799.799001	3.3.90.39.99	14.010,00
03.03.17.512.0449.2019	1406	Manutenção dos Serviços Administrativos do Programa de Esgotamento Sanitário	2799.799001	3.3.90.39.99	140.000,00
TOTAL					155.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
03.03.17.512.0447.1016	80	Construção / Ampliação da Estação de Tratamento de Água	1799.799001	4.4.90.51.00	15.000,00
03.03.17.512.0447.1546	1409	Reequipamento do Programa de Abastecimento de Água	2799.799001	4.4.90.52.99	140.000,00
TOTAL					155.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00210843** e o código CRC **03263943**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000203/2026 SEI nº 00210843

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4545, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 3.036.000,00 (três milhões e trinta e seis mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2081	902	Gestão do Ensino Fundamental	1500.500002	3.1.90.11.01	630.000,00
20.07.12.122.0010.2005	875	Remuneração de Pessoal e Encargos	1500.500002	3.1.90.13.02	10.000,00
20.07.12.361.0040.2755	921	Gestão dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental - Lei 12.858/2013	1573.573000	3.1.91.13.08	230.000,00
20.07.12.365.0040.2051	927	Gestão das Creches	1500.500002	3.1.90.11.01	160.000,00
20.07.12.365.0040.2051	929	Gestão das Creches	1500.500001	3.1.91.13.08	100.000,00
20.07.12.365.0040.2052	934	Gestão das Pré-Infantil	1500.500001	3.1.90.11.01	130.000,00
20.07.12.365.0040.2757	950	Gestão dos Profissionais da Educação das Pré-Infantil - Lei 12.858/2013	1573.573000	3.1.90.11.01	175.000,00
20.07.12.366.0040.2534	953	Gestão da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB	1540.540002	3.1.91.13.08	36.000,00
20.07.12.365.0040.2193	944	Gestão das Creches	1540.540002	3.1.91.13.08	228.000,00
20.07.12.361.0040.2021	894	Gestão do Ensino Fundamental	1540.540002	3.1.90.11.01	800.000,00
20.07.12.365.0040.2193	941	Gestão das Creches	1540.540001	3.1.90.11.01	537.000,00
TOTAL					3.036.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Educação, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.07.12.391.0040.2755	920	Gestão dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental - Lei 12.858/2013	1573.573000	3.1.90.11.01	230.000,00
20.07.12.122.0010.2005	874	Remuneração de Pessoal e Encargos	1500.500002	3.1.90.11.01	800.000,00
20.07.12.361.0040.2081	901	Gestão do Ensino Fundamental	1500.500001	3.1.90.11.01	230.000,00
20.07.12.365.0040.2756	948	Gestão dos Profissionais da Educação das Creches - 12.858/2013	1573.573000	3.1.90.11.01	175.000,00
20.07.12.367.0040.2533	957	Gestão da Educação Especial - FUNDEB	1540.540002	3.1.90.11.01	1.064.000,00
20.07.12.365.0040.2194	946	Gestão do Pré-Infantil	1540.540001	3.1.90.11.01	345.498,27
20.07.12.366.0040.2534	952	Gestão da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB	1540.540001	3.1.90.11.01	100.000,00
20.07.12.367.0040.2533	956	Gestão da Educação Especial - FUNDEB	1540.540001	3.1.90.11.01	91.501,73
TOTAL					3.036.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00210900** e o código CRC **BCA02CF6**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000199/2026 SEI nº 00210900

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.669, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Institui o Sistema de Videomonitoramento nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Videomonitoramento nas creches, educação infantil e escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Casimiro de Abreu, com a finalidade de promover a segurança, a proteção da integridade física dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como auxiliar na prevenção e apuração de ocorrências.

Art. 2º. As câmeras de videomonitoramento poderão ser instaladas nos seguintes ambientes das unidades de ensino:

I - entradas e saídas;

II - corredores;

III - pátios e áreas de recreação;

IV - refeitórios;

V - salas de aula.

§ 1º. É vedada a instalação de câmeras em banheiros, sanitários, vestiários e em qualquer ambiente destinado à troca de roupas, higiene íntima ou demais locais que possam comprometer a privacidade e a intimidade dos alunos, servidores e demais usuários.

§ 2º. As câmeras instaladas nas salas de aula terão finalidade exclusivamente institucional, preventiva e de segurança, sendo vedada sua utilização para controle pedagógico, avaliação de desempenho funcional ou qualquer forma de monitoramento incompatível com a finalidade prevista nesta Lei.

§ 3º. As câmeras instaladas em salas de aula terão finalidade exclusivamente institucional, preventiva e de segurança, deverão ser posicionadas de forma a permitir a visualização geral do ambiente e não poderão ser utilizadas para controle pedagógico, avaliação de desempenho funcional, monitoramento individualizado de alunos ou profissionais da educação, ou qualquer forma de monitoramento incompatível com a finalidade prevista nesta Lei.

§ 4º. As câmeras destinar-se-ão exclusivamente à captação de imagens, vedada a gravação, a transmissão ou o armazenamento de áudio.

Art. 3º. O sistema operará de forma contínua, assegurados a gravação e o armazenamento seguro das imagens pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual as imagens serão automaticamente eliminadas, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado quando as imagens forem necessárias à apuração de incidente formalmente registrado ou à instrução de procedimento administrativo ou judicial, observado o art. 16, I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 4º. O acesso às imagens e gravações será restrito:

I – aos servidores formalmente designados pelo Poder Executivo para gestão do sistema;

II – à direção da unidade escolar, quando necessário ao exercício de suas atribuições;

III – às autoridades policiais, judiciais, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e demais órgãos legalmente competentes, mediante solicitação formal;

IV – às comissões processantes regularmente constituídas para apuração de fatos relacionados à Administração Pública.

§ 1º O acesso às gravações deverá observar os princípios da necessidade, finalidade, adequação e segurança previstos na legislação aplicável.

§ 2º. O fornecimento de imagens a pais ou responsáveis legais será assegurado quando relacionado à proteção de direito ou interesse legítimo do aluno representado, resguardada a privacidade de terceiros mediante anonimização ou ocultação de imagem, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados por meio do sistema de videomonitoramento, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação atuará como controladora dos dados pessoais tratados por meio do sistema, observadas as competências dos demais órgãos envolvidos na sua gestão e fiscalização.

§ 2º. O Município indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, divulgando publicamente sua identidade e contato, para atuar como canal de comunicação com os titulares e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 3º. O acesso, a extração, a reprodução e o compartilhamento de imagens deverão ser registrados em sistema próprio ou meio equivalente que permita sua rastreabilidade.

Art. 6º. Na hipótese de contratação de terceiros para implantação, operação, manutenção, armazenamento ou processamento das imagens, o contratado atuará como operador, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e cláusulas contratuais específicas de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 7º. As unidades de ensino deverão afixar, em local visível, aviso informando sobre a existência do sistema de videomonitoramento.

Art. 8º. O tratamento das imagens captadas observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 9º. A implantação do sistema de videomonitoramento será realizada de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, com prioridade para as creches e unidades de educação infantil.

Parágrafo único. O Poder Executivo elaborará cronograma de implantação e diagnóstico técnico das unidades contempladas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto:

I – aos perfis de acesso às imagens;

II – aos procedimentos para requisição e fornecimento de gravações;

III – às medidas de segurança da informação;

IV – aos procedimentos de armazenamento e descarte de imagens;

V – às responsabilidades dos agentes encarregados da operação do sistema;

VI – aos procedimentos de registro e controle de acesso às imagens e gravações;

VII – aos protocolos de resposta a incidentes de segurança da informação;

VIII – aos critérios de anonimização, descarte e eliminação segura das imagens;

IX – aos mecanismos de auditoria e rastreabilidade das operações realizadas no sistema.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00209845** e o código CRC **9141D0E1**.

Referência: Processo nº CAS-040202/000200/2026 SEI nº 00209845